

**PORTARIA Nº 22**, de 19 de abril de 2021.

**Altera os termos da Portaria n. 17, de 08 de março de 2021 e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Mário Campos, no uso de suas atribuições legislativas, especificamente, o disposto no art. 96 da Lei Orgânica de Mário Campos, combinado com o art. 43 da Resolução n. 01, de 03 de dezembro de 2012 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Mário Campos;

**Considerando** a publicação do Decreto Municipal n. 1.153, de 16 de abril de 2021, que *“Dispõe sobre a flexibilização, por determinação do Estado de Minas Gerais do período da ONDA VERMELHA, do Plano Minas Consciente, tudo, em razão da Situação de Emergência e estado de Calamidade Pública no Município, e dá outras providências”*.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Retomar o atendimento ao público externo nas dependências da Câmara Municipal de Mário Campos/MG, devendo os presentes observarem todas as medidas de segurança previstas no combate à COVID-19, sendo inafastável a obrigatoriedade do uso de máscaras e promoção do distanciamento social.

**Art. 2º.** Suspender o regime de revezamento adotado para os Servidores da Casa.

**Art. 3º.** Permitir a presença do público externo durante as Sessões Plenárias, reuniões das Comissões e/ou similares, devendo os interessados promoverem sua inscrição mediante contato a ser estabelecido junto à Secretaria da Câmara.

**Parágrafo único** – Conforme parâmetros estabelecidos pela Onda Vermelha do Programa *“Minas Consciente”*, será permitido o comparecimento de até 13 (treze) presentes oriundos do público externo para acompanhamento de Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Reuniões das Comissões e/ou Audiências Públicas, devendo respeitar as demarcações existentes no Plenário, independentemente de se tratar do mesmo grupo familiar.

**Art. 4º.** Salvo motivo de força maior, as Sessões Plenárias continuarão sendo transmitidas por meio das redes sociais da Câmara Municipal.

**Art. 5º.** Restam revogados os arts. 5º e 6º da Portaria n. 17, de 08 de março de 2021, sem prejuízo da regra constante do art. 3º e seu parágrafo único, desta Portaria.

**Art. 6º.** Os Parlamentares deverão atuar com prudência quanto à realização de atendimentos nos respectivos gabinetes e/ou ambientes de uso comum da Casa.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.*

Câmara Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte de abril de dois mil e vinte e um (20/04/2021).

**MARCOS ANTÔNIO ARAÚJO**  
*Presidente da Câmara Municipal de Mário Campos*